



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao PLP nº 33, de 2020)

Dê-se ao proposto inciso II do § 1º do art. 73-W da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 73-W.....

§ 1º.....

II – os credores poderão manifestar ao liquidante eventual divergência em relação ao valor ou natureza de seus respectivos créditos, para correção administrativa pelo próprio liquidante em caso de manifestação procedente.

..... ,
..... ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo tornar claro o comando legal, afastando a possibilidade de o liquidante optar por fazer a correção, deixando clara obrigatoriedade de ele corrigir, caso venha a acontecer, de fato, divergência em relação ao valor ou natureza dos créditos questionados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)

SF/20316.41893-39